



**LEI Nº 4.192, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos financeiros à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul para a consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento a toda a população.

**Evandro Farias Mura**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros a título de Auxílio, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) durante o exercício de 2021, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, inscrita no CNPJ. 50.572.395/0001-75, com sede à Rua Três, nº 1.269, centro, nesta cidade de Santa Fé do Sul, que serão aplicados na consecução de seus objetivos estatutários, no atendimento dos munícipes de Santa Fé do Sul, com aquisição de equipamentos, mediante prestação de contas.

**Parágrafo único** – O valor estabelecido no “caput” corresponde a recursos próprios do município e será repassado em até 1 (uma) parcela.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica o Poder Executivo, autorizado por sua Contadoria, a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) para suportar os gastos pertinentes, conforme abaixo consignado:

**Unidade: 02.07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Func. Programática: 10.302.0006-2.021 – TRANSFERÊNCIAS A SANTA CASA**

Elemento Despesa: 4.4.50.52 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha Nova)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro

Aplicação: 302.0000 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor da Suplementação: 300.000,00

**Art. 3º** – Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o *caput* do artigo 2º, serão provenientes consequentemente das anulações parciais/totais de dotação do orçamento que também especifica, nos termos da Legislação em vigor.

**Unidade: 02.03.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**Func. Programática: 28.846.0012-0.001 – GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS**

Elemento Despesa: 3.3.91.97 – Aporte p/ Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS (0066)

Fonte de Recursos: 01 – Tesouro







**PREFEITURA**  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
**SANTA FÉ DO SUL**  
TRABALHANDO POR VOCÊ

Aplicação: 110.0000 – Geral  
Valor da Anulação: 300.000,00

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 24 de novembro de 2021.

  
**Evandro Farias Mura**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**Dirceu Ruiz Lopes**  
**Secretário de Administração**



Av. Conselheiro Antonio Prado, 1616 - Centro  
Santa Fé do Sul - SP | CEP 15775-000



Fone: (17) 3631-9500  
Fone: 0800 771 9500



[www.santafedosul.sp.gov.br](http://www.santafedosul.sp.gov.br)  
[facebook.com/pref.santafedosul](https://facebook.com/pref.santafedosul)

